



**SETOR DE
LICITAÇÕES**

TERMO DE REFERÊNCIA

20
25



MUNICÍPIO DE
**SÃO JORGE
D'OESTE**



TERMO DE REFERÊNCIA TR Nº 138/2025

COMPRA DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

INTRODUÇÃO

Conceito e elementos.

O Termo de Referência (TR), é o documento constitutivo, elaborado a partir dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e definirá o objeto para atendimento da necessidade (art. 65 do Decreto nº 3.927/2023); deverá estar alinhado com o Plano de Contratação Anual (PCA), além de outros instrumentos de planejamento da Administração (art. 66 do Decreto nº 3.927/2023); será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, pela equipe de planejamento da contratação (art. 67 do Decreto nº 3.927/2023); e ainda, deverá ser divulgado na mesma data do edital ou do aviso de contratação direta, como um anexo do processo administrativo (art. 68 do Decreto nº 3.927/2023).

Sua elaboração será em conformidade com o Art. 18 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, regulamentado a nível Municipal pelo Art. 69 do Decreto Municipal nº 3.927/2023, nos seguintes termos:

“Deverão ser registrados no TR os seguintes parâmetros e elementos descritivos:” (caput do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023).

*“I - **definição do objeto** [...]” (inciso I do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023, e inciso I do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 1** deste documento;*

*“II - **fundamentação da contratação** [...]” (inciso II do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso II do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 2** deste documento;*

*“III - **descrição da solução como um todo** [...]” (inciso III do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023, e inciso III do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 3** deste documento;*

*“IV - **requisitos da contratação**;” (inciso IV do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso IV do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 4** deste documento;*

*“V - **modelo de execução do objeto**, [...]” (inciso V do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso V do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 5** deste documento;*



“VI – modelo de gestão do contrato, [...]” (inciso VI do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VI do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 6** deste documento;

“VII – critérios de medição e pagamento;” (inciso VII do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 7** deste documento;

“VIII – forma e critérios de seleção do fornecedor [...]” (inciso VIII do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VIII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 8** deste documento;

“IX – estimativas do valor da contratação, [...]” (inciso IX do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso IX do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 9** deste documento;

“X – adequação orçamentária, [...]” (inciso X do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso X do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 10** deste documento;

O presente Termo de Referência apresenta as condições ponderadas pela contratante, visando a contratação de fornecedores para atender a demanda de serviços e/ou de produtos, os quais, estando vinculados a finalidade de atender aos anseios desta municipalidade.

Assim, a delimitação da solução nos termos e condições aqui estipulados não são classificadas como sigilosas, conforme os nos termos previstos na Lei nº 15.527/2011, e portanto, é condição de eficácia, a execução do que disciplina o Art. 68 do Decreto Municipal nº 3.927/2023.



TERMO DE REFERÊNCIA – TR Nº 138/2025

COMPRA DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

Órgão gestor:

Secretaria Municipal de Assistência Social.

Órgãos participantes:

Não se aplica.

Planejamento municipal:

Verifica-se a consonância com o Plano de Contratação Anual, elaborado pela Administração Municipal para o ano de 2025, regulamentado no art. 30º do Decreto nº 3.927/23, publicado e disponível para consulta em: <https://pmsjorge.pr.gov.br/divulga-licitacoes/plano-anual-de-compras/>

Da dispensa de apresentação do ETP (Estudo Técnico Preliminar)

Verifica-se nos termos do inciso I do Art. 63 do Decreto nº 3.927/23, a obrigatoriedade da apresentação do ETP para a contratação em questão.

Responsáveis pela elaboração deste Termo de Referência

Membros requisitantes:

- Secretária Municipal da pasta, nomeada pelo Decreto nº 4499/2025, a Senhora Eliane T Gattini Ferreira;
- A fiscal setorial do contrato, nomeada pelo Decreto 5.682/2025, a senhora Erani Siega;
- O servidor efetivo, o Senhor Clodoaldo Blank (Agente de licitações, Portaria nº 2865/2025).

SEÇÃO 1 – DAS DEFINIÇÕES DO OBJETO

(inciso I do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023, e inciso I do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

1.1 – OBJETO.

Contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa: AGGIORNARE ASSESSORIA E CAPACITAÇÃO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 34.798.600/0001-69, localizada a Rua Aquilino Angelo Barp, nº 295, Bairro Nossa Senhora de Lourdes – CEP: 85.660-000, Dois Vizinhos/PR, e-mail: cleucimara20@hotmail.com (46) 999795884, para prestação de serviços de ministrar cursos de capacitação e treinamento



de agentes sociais, a saber: Consiste em capacitar a Equipe Técnica para o atendimento das medidas de acordo com a legislação nacional SINASE e articulação com a Rede de Serviços e medidas socioeducativas em meio aberto: Liberdade Assistida (LA) e Prestação de serviços à Comunidade (PSC), visando atender o disposto no Ofício nº 449/2025 da Promotoria de Justiça, em relação ao Procedimento Administrativo nº MPPR-0178.24.000350-3, sob a responsabilidade da Secretaria de Assistência Social do município de São Jorge D'Oeste/PR.

1.1.1 DA NATUREZA DO OBJETO

O objeto desta contratação é caracterizado como serviço de natureza predominantemente intelectual, de profissionais de notória especialização, conforme *alínea f*, inciso XVIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

1.1.2 DA QUALIFICAÇÃO DO OBJETO

Verifica-se e certifica-se que os itens objeto desta contratação não se enquadram como artigos de luxo com características descritas no art. 41 do Decreto nº 3.927/23.

1.1.3 DO QUANTITATIVO PRETENDIDO

ITEM	CÓD. EQUIP.	NOME	Descrição do Serviço	Unidade	Qtde
1	67247	CAPACITAÇÃO EM MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO: LA e PSC	Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de capacitação presencial, para: Formação, Orientação e Elaboração, junyamente com a equipe de média e alta complexidade do município, que atende o programa/serviço de execução de medidas socioeducativas em meio aberto: Liberdade assistida(LA) e Prestação de Serviço à Comunidade(PSC). Formação da Equipe Técnica - Consiste em capacitar a Equipe Técnica para o atendimento das medidas de acordo com a legislação nacional SINASE e a articulação com a Rede de Serviços, bem como a realização de relatórios, PIAS entre outros. Com duração de 8 horas.	CURSO	1
2	67248	CAPACITAÇÃO EM COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DA REDE DE PROTEÇÃO MUNICIPAL	Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Capacitação Presencial - Competencias dos órgãos da Rede de Proteção municipal as Interfaces com as Políticas Públicas, órgãos de defesa dos direitos, proteção, prevenção e enfrentamento de violencias das politicas afins. A formação deverá acontecer subdividida em 2(dois) periodos de 4 horas cada momento, sendo no primeiro momento ocorrerá pela manhã e outro no periodo vespertino. Com duração de 8 horas.	CURSO	1

1.1.4 PRAZO DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados da assinatura do contrato.

1.2 – ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

O treinamento deverá ser aplicado pelas Professoras: **CLEUCIMARA MOLON JUBELLI**, as quais detêm as características que definem a natureza do objeto ora contratado, não podendo a empresa contrata, vir a substituí-las por outras pessoas, sem a devida análise de currículo, realizada por quem tem competência, de acordo com os ordenamentos da Contratante se for o caso.

1.3 – LOCAL DE ENTREGA

O curso deverá ser realizado PRESENCIAL, marcado para realizar-se nas dependências da Secretaria de Assistência Social do município.

1.4 – DA ADOÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não se aplica.

SEÇÃO 2 - FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(inciso II do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso II do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

2.1 O serviço técnico especializado, para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, objeto desta demanda, refere-se à contratação da empresa **AGGIORNARE ASSESSORIA E CAPACITAÇÃO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 34.798.600/0001-69**, para prestação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento profissional, por inexigibilidade de licitação, nos termos da alínea "f", inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.1.1 Acerca da previsão do objeto da presente contratação no Plano de Contratações 2025, tem-se manifestada a necessidade da referida contratação quando na definição dos objetivos.

2.2 A contratação pretendida concerne à necessidade de capacitação dos profissionais que compõe a equipe de **atendimento social, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social**.

2.3 O problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inciso I, § 1º, art. 18, Lei nº 14.133/2021):

2.3.1 A participação em eventos de capacitação é de suma importância, pois contribui significativamente para o aprimoramento do desempenho no serviço público e para o alcance de melhores resultados.

2.3.2 Os eventos de capacitação oferecem a oportunidade de adquirir novos conhecimentos e habilidades relevantes para o cargo desempenhado. Isso permite um aprimoramento da atuação com mais eficácia e eficiência nas funções designadas, o que, por sua vez, resulta em



serviços de maior qualidade prestados à comunidade. Ao adquirir novos conhecimentos e aprender as melhores práticas, o servidor pode lidar de forma mais competente com desafios.

2.3.3 Assim, faz-se necessário, contratar uma empresa especializada na prestação de serviços intelectuais com extensa experiência de mercado, em capacitação e treinamento dos profissionais e servidores públicos voltados para as contratações públicas.

2.3.4 A oportunidade de participar de eventos de capacitação demonstra aos servidores públicos que a organização valoriza seu desenvolvimento profissional e está comprometida em investir em seu crescimento. Isso pode ter um impacto positivo na motivação e no engajamento dos servidores, levando a um ambiente de trabalho mais produtivo e colaborativo. Além disso, a interação com outros agentes, servidores de outros municípios, atuando em áreas similares, pode contribuir no crescimento, com experiências profissionais, durante esses eventos pode estimular a troca de ideias e a construção de redes de contatos valiosas, que podem ser benéficas no futuro.

2.3.5 A participação de servidores públicos em eventos de capacitação é uma estratégia essencial para o fortalecimento do serviço público, aprimorando o desempenho individual e coletivo, promovendo a atualização constante e incentivando o engajamento e a motivação dos trabalhadores. Isso, por sua vez, contribui para o alcance de melhores resultados e para a prestação de serviços públicos mais eficazes e alinhados com as demandas da sociedade.

2.3.6 Para tanto, a contratação alinha-se ao previsto no Decreto nº 9991/2019, que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PDP: Art. 3º Cada órgão e entidade integrante do SIPEC elaborará anualmente o respectivo PDP, que vigorará no exercício seguinte, a partir do levantamento das necessidades de desenvolvimento relacionadas à consecução dos objetivos institucionais. § 1º O PDP deverá: (...) III - atender às necessidades administrativas operacionais, táticas e estratégicas, vigentes e futuras; (...) V - preparar os servidores para as mudanças de cenários internos e externos ao órgão ou à entidade; VI - preparar os servidores para substituições decorrentes de afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e da vacância do cargo; VII - ofertar ações de desenvolvimento de maneira equânime aos servidores.

2.3.7 A contratação do evento contribuirá na melhoria das atividades públicas, forjando no servidor domínio para tomar as decisões com clareza, responsabilidade e transparência com relação às tantas atividades realizadas no âmbito das relações da Administração Municipal, em planejamento de ações correlatas ao desempenho funcional dos servidores que estarão sendo treinados e capacitados no referido curso.

2.3.8 Diante do exposto, é imprescindível a manutenção do conhecimento dos servidores mobilizados que têm como atividade laboral nas funções de licitações, pois o treinamento contínuo é de grande valia para uma execução eficiente, eficaz e efetivo das contratações públicas.

SEÇÃO 3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(inciso III do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023, e inciso III do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

3.1 DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando a singularidade do treinamento, e em razão do seu conteúdo programático estar em consonância com as prerrogativas e premissas da legislação pertinente, tanto no âmbito Nacional, como Local, ou seja, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e no texto do Decreto Municipal nº 3.927/2023, a contratação deste treinamento em específico, torna-se a solução eficiente e eficaz, com potencial para a efetividade das ações que se pretende realizar no decorrer do ano letivo.

3.2 DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Considerando as opções disponíveis no mercado e a singularidade dos requisitos de capacitação que atendem a necessidade administrativa **da Secretaria de Assistência Social, de São Jorge D'Oeste, a contratação de capacitação aborda temas que estão diretamente ligados ao desempenho da função do Agente Sociais, uma vez que, torna-se imperativo ao planejamento, conhecer os procedimentos obrigatórios que regulam, bem como as práticas recorrentes nestes atendimentos.**

3.2.1 Assim, será disponibilizado a capacitação aos servidores municipais ligados as suas funções e atribuições, lotados na Secretaria Requisitante, no entanto, espera-se que estes contribuam com o aprendizados de outros, vinculados a mesma secretaria com funções interligadas.

3.3 DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

A empresa contratada, detém vínculo de exclusividade para a contratação do Treinamento em questão, conforme documento apresentado abaixo:



AGGIORNARE – Assessoria & Capacitação

Endereço: Rua Aquilino Angelo Barp, nº 295 – Dois Vizinhos-PR

Email: cleucimara@aggiornare.com.br

Telefone: (46) 9 9979-5884

CNPJ: 34.798.600/0001-69



CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Eu, CLEUCIMARA MOLON JUBELLI, inscrita no CPF nº 024.761.349.-44 e RG 7.919.901-0, Pedagoga, Doutoranda em Educação, palestrante, instrutora, mediadora e formadora, Sócia-proprietaria da Empresa Aggiornare Assessoria e Capacitação, venho por meio desta carta de exclusividade, declarar que a empresa AGGIORNARE ASSESSORIA E CAPACITAÇÃO LTDA ME, situada na Rua Aquilino Angelo Barp, 295, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Dois Vizinhos – PR, inscrita no CNPJ 34.798.600/0001-69, detém exclusividade para me representar perante contratos com órgãos públicos, sendo que a representatividade da empresa se estende desde a assinatura de contratos, agendamento de datas, organização de agenda, recebimento de valores financeiros de cachês, contabilidade financeira e emissão de notas fiscais eletrônicas-NFE, referentes ao meu trabalho enquanto sócia-proprietária.

Sendo assim, autorizo a referida empresa a receber os valores referente as apresentações em meu nome.

Dois Vizinhos , 15 de setembro de 2025.



3.4 Os currículos dos palestrantes com o objetivo de comprovar sua experiência e especialidade nas áreas abordadas pelo conteúdo programático do treinamento, devem ser apresentados nas habilitações técnicas.

3.5 Posicionamento conclusivo para atendimento da necessidade descrita (inciso XIII, § 1º, art. 18, Lei nº 14.133/2021)

3.5.1 É fato público e notório que todas as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, assegurada a igualdade de competição entre os concorrentes e o devido processo legal, esse caracterizado pelo contraditório e pela ampla defesa.

3.5.2 O dever de licitar é um imperativo constitucional imposto a todos os entes da Administração Pública, na conformidade do que vier estabelecido em lei. No entanto, a própria Lei nº 14.133, de 2021, determina os casos em que o procedimento licitatório não é exigido. Neste sentido, estando ausentes os requisitos que viabilizem a competição faz-se necessário que a contratação se dê de outra forma.

3.5.3 Nesse ensejo, a contratação em comento, poderá ser efetuada pelo instituto da Inexigibilidade de Licitação, com amparo no que dispõe a alínea "f", inciso III, art. 74 da Lei nº 14.133/2021, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade,



declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela. (grifou-se)

3.5.4 Aplicando-se tais conceitos à ação de capacitação ora em análise, verifica-se que o treinamento em tela, oferecido pela empresa **AGGIORNARE ASSESSORIA E CAPACITAÇÃO LTDA**, contém o requisito fundamental para esta contratação, sendo o fornecimento de serviço técnico especializado devido a singularidade do objeto, notória especialização dos profissionais, conforme previsto no artigo 74 da Lei 14.133/21, na qual considera-se os aspectos objetivos e subjetivos correlacionados ao desenvolvimento e atualização intelectual e o aprimoramento da capacidade operativa dos servidores mobilizados pela Secretaria Requisitante.

3.6 Diante da natureza singular do serviço de oferta de curso para desenvolvimento de pessoal, com bases, principalmente, na relação de confiança e reconhecimento das habilidades e capacidades, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do melhor profissional. Assim, este documento corrobora com a definição pela contratação deste profissional, através da exclusividade da empresa **AGGIORNARE ASSESSORIA E CAPACITAÇÃO LTDA**.

SEÇÃO 4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



(inciso IV do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso IV do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

4.1 Trata-se de contratação por inexigibilidade de licitação de serviços considerados não continuados, relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, os quais impõem à contratada o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, em que o pagamento ocorrerá somente com a efetiva execução dos serviços.

4.2 Para o atendimento à necessidade de contratação é importante que:

4.2.1 A empresa deverá manter os professores apresentados e avaliados nas suas notoriedades e especialização e experiência comprovada em compras públicas no âmbito da Administração Pública Federal;

4.2.2 Os cursos sejam oferecidos na modalidade de ensino à distância e/ou presencial;

4.2.3 Haja adequação à realidade da Administração Pública;

4.2.4 A empresa ou os profissionais devem deter notória especialização;

4.2.5 Os docentes deverão ser renomados de competência comprovada pela formação acadêmica e experiência profissional, currículos em anexo no processo de contratação;

4.2.6 O serviço seja prestado em conformidade com o disposto na Proposta Comercial apresentada;

4.2.7 A contratada deverá atender aos requisitos estabelecidos para a contratação direta por inexigibilidade de serviços técnicos, consoante a citada alínea "f", inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.8 A contratada deverá observar, no que couber, as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

4.2.9 A contratada também poderá adotar outros critérios que garantam a sustentabilidade.

4.3 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

4.4 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão de ser uma contratação de médio prazo e pelas suas características, constantes deste Termo de Referência, além de inexistir, neste caso, edital para tal previsão.

4.5 Vistoria

4.5.1 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.



SEÇÃO 5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

(inciso V do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso V do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

5.1 O prazo de execução dos serviços será de 6 (seis) meses, com início a contar da data de assinatura do contrato, na forma que se segue:

5.1.1 Fica acordado da liberação imediata para acesso do inscrito na realização do Curso Presencial;

5.1.2 A certificação de participação do servidor, mediante o cumprimento da carga horária dos cursos;

5.1.3 Ações de desenvolvimento realizadas de acordo com as informações constantes da Proposta Comercial, especialmente no diz que respeito à programação, metodologia e corpo docente.

5.2 A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.2.1 Fica a contratada, **obrigada a enviar no momento da emissão do documento fiscal, o arquivo XML da Nota Fiscal** no e-mail oficial: compras@pmsjorge.pr.gov.br sendo condição obrigatória para empenho.

5.2.2 A contratante encaminhará a Nota de Empenho à contratada com vistas à apresentação de garantia de recursos financeiros para a contratação do serviço;

5.2.3 Os servidores participantes deverão assinar lista de presença ao evento;

5.2.4 A contratante encaminhará as informações necessárias à participação no evento aos servidores, tais como: data, horário e local de realização, programação, corpo docente, dentre outras que se fizerem necessárias;

5.2.5 Após a execução, a contratada deverá apresentar a Nota Fiscal referente ao serviço prestado;

5.3 Materiais a serem disponibilizados

5.3.1 Os recursos audiovisuais e demais recursos materiais didáticos necessários à participação no evento serão disponibilizados pela contratada no local de realização dos cursos, no caso de cursos realizados na modalidade presencial; ou em plataforma virtual, no caso de cursos realizados na modalidade online.

SEÇÃO 6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

(inciso VI do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VI do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

6.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Termo de Referência Aquisições Para inexigibilidade de Licitação
Aprovado pela Equipe Técnica; Equipe de Contratação: Procuradoria e Secretaria de Administração.
Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: dezembro/2023



6.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada uma das partes, responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo Gestor, e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.1.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.4.1 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.4.2 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133 /2021, art. 120).

6.1.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.1.7 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.7.1 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.1.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.1.9 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar



de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

6.1.10 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.1.11 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

SEÇÃO 7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

(inciso VII do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

7.1 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

7.1.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- c) observado tempo mínimo de duração do evento (treinamento).

7.1.2 A utilização do disposto neste item não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.1.3 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.1.3.1 evento realizado na modalidade presencial, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, de acordo com o disposto na proposta comercial apresentada quando da contratação;

7.1.3.2 evento realizado nos dias e horários agendados na proposta comercial apresentada quando da contratação;

7.1.3.3 conclusão dos eventos, conforme cargas horárias previstas na proposta comercial apresentada quando da contratação;

7.1.3.4 conclusão de toda a programação prevista na proposta comercial apresentada quando da contratação;



7.1.3.5 evento ministrado pelo professor(a) indicado na proposta comercial apresentada quando da contratação;

7.1.4 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.4.1 não produziu os resultados acordados;

7.1.4.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.1.4.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

7.2.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.2.2 O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.2.2.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.2.2 O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.2.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.2.2.4 No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.



7.2.2.5 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.2.2.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

7.3.1 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.3.1.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.3.1.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.3.1.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.3.2 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.4 DO PAGAMENTO

7.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

7.4.2 O pagamento será feito pelo Município de São Jorge D'Oeste de forma parcelada, na periodicidade definida em contrato, de acordo com a periodicidade do encaminhamento da documentação relacionada no item 7.3

7.4.3 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, subsequentes ao recebimento definitivo.

7.4.4 O Município de São Jorge D'Oeste poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a tributos, multas ou indenizações devidas pelo(a) fornecedor(a), incidentes sobre a execução do objeto da contratação.



7.4.5 O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.4.6 O Município de São Jorge D'Oeste, tem regulamentado no Art. 159 do Decreto nº 4.393/2024, a **ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS**. Aos pontos sobre as possibilidades de alteração desta ordem cronológica e classificatória para a efetivação dos pagamentos, poderá ser nas condições do Art. 160 do Decreto nº 4.393/2024.

7.4.7 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
- g) acompanhado da requisição dos serviços.

7.4.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, a ordem cronológica para o pagamento, é novamente reestabelecida, e iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

7.4.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.10 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas nesta contratação.

7.4.11 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.4.12 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.4.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado,



para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.14 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.4.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.4.16 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.4.17 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

7.4.18 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

7.4.19 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (6 / 100) \times 0,00016438$

I = (TX) 365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.5 DO REAJUSTE

7.5.1 Os preços são fixos e irreajustáveis.

7.6 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



7.6.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.6.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.6.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.6.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.6.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.6.7 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

7.6.7.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.6.7.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

7.6.7.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

7.6.7.4 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.6.8 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.6.9 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

7.6.10 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.6.11 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.6.12 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.



7.6.13 Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

7.6.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.7 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.7.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.7.1.1 executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

7.7.1.2 reparar, corrigir ou remover, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.7.1.3 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Municipalidade ou à órgão municipal, ou ainda à algum bem público municipal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.7.1.4 utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.7.1.5 vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 e e Inciso V do Parecer Jurídico nº 001.01.2018, da Assessoria Jurídica do Município de São Jorge D'Oeste/PR;

7.7.1.6 quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;



3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

7.7.1.7 responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

7.7.1.8 comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.7.1.9 prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.7.1.10 paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.7.1.11 promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

7.7.1.12 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

7.7.1.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.7.1.14 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.7.1.15 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.7.1.16 prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

7.7.1.17 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7.1.18 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

7.8 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.8.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

7.8.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) Multa de:

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

(5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2%



(dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

(6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

7.8.3 As sanções previstas nos subitens “i”, “iii” e “iv” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

7.8.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	2
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia.	3
6	Para os itens a seguir, deixar de: Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e	1



	por dia.	
7	Para os itens a seguir, deixar de: Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	2
8	Para os itens a seguir, deixar de: Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	1
9	Para os itens a seguir, deixar de: Cumprir quaisquer dos itens deste Termo de Referência, do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	3
10	Para os itens a seguir, deixar de: Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato.	1
11	Para os itens a seguir, deixar de: Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.	1

7.8.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

7.8.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.8.5.2 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.8.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

7.8.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

7.8.8 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

7.8.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



SEÇÃO 8– FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(inciso VIII do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VIII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

8.1 O fornecedor foi selecionado por manter a exclusividade junto a equipe de professores aplicadores do curso de capacitação e treinamento, justificando desta forma o procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, III, da Lei n.º 14.133/2021.

8.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para



atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.12.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.12.1.1 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.12.1.2 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.12.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

8.12.1.4 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

8.12.1.5 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

8.12.1.6 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

8.12.1.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

8.12.1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.12.1.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.12.2 HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.12.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



8.12.2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional.

8.12.2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.12.2.4 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.12.2.5 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.12.2.6 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.12.2.7 prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.12.2.7.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.13 HABILITAÇÃO TÉCNICA

8.13.1 Comprovante de Formação da Professora **CLEUCIMARA MOLON JUBELLI** (Currículo):



Cleucimara Molon Jubelli

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/7721781354952188>

ID Lattes: **7721781354952188**

Última atualização do currículo em 31/05/2024

Mestre em História pela Universidade de Passo Fundo-UPF, (2024) Especialista em Políticas de Atenção a Criança e ao Adolescente; Pedagogia Hospitalar e empresarial; Gestão de Centros de Socioeducação. Possui graduação em Pedagogia pela Faculdade Vizivali (2008). Atualmente empresaria da AGGIORNARE- Assessoria e Capacitação. Tem experiência na área de Educação, Assistência Social, Rede Municipal de Proteção a Infância e adolescência, Sistema de Garantia de Direitos e Conselho Tutelar. Membro do Grupo de Pesquisa e Estudos em Primeira Infância-GEPEPI. Possui interesse nas áreas: Políticas Públicas, Infância e Adolescência, História do tempo presente, História da criança e da Família. **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome Cleucimara Molon Jubelli

Nome em citações bibliográficas JUBELLI, C. M.

Lattes iD

 <http://lattes.cnpq.br/7721781354952188>

Endereço

Formação acadêmica/titulação

- | | |
|--------------------|---|
| 2022 - 2024 | Mestrado em História.
Universidade Passo Fundo, UPF, Brasil.
Título: Crianças Brasileiras: a (Desproteção) da Política pública, Recorte histórico do Brasil, Ano de Obtenção: 2024.
Orientador:  Felipe Cittolin Abal.
Bolsista do(a): Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, CAPES, Brasil. |
| 2019 - 2021 | Especialização em Especialização em Políticas de Atenção à Criança e ao Adolescente. (Carga Horária: 360h).
Universidade Estadual do Oeste do Paraná, UNIOESTE, Brasil.
Título: Graduação Lato Sensu, Especialização em Políticas de Atenção à Criança e ao Adolescente.
Orientador: Sílvia de F. Mendes. |
| 2009 - 2010 | Especialização em Especialização em Gestão de Centros de SocioEducação. (Carga Horária: 365h).
Universidade Estadual do Oeste do Paraná, UNIOESTE, Brasil.
Título: Graduação Lato Sensu, Especialização em Gestão de |



Centros de Socioeducação.

Orientador: Luciana Vargas Netto Oliveira.

2008 - 2009

Especialização em Pedagogia Empresarial e Hospitalar. (Carga horária: 375h).

Faculdade Educacional Araucária, FACEAR, Brasil.

Título: Pedagogia Empresarial e Hospitalar.

Graduação em Pedagogia.

Faculdade Vizivali, VIZIVALI, Brasil.

Título: O trabalho pedagógico no contexto hospitalar: Uma escuta a Criança Hospitalizada.

Orientador: Elaine Maria Bonatto.

Formação Complementar

2022 - 2022	Extensão universitária em O papel da pesquisa histórica no mundo pós-pandêmico. (Carga horária: 30h). Universidade de Passo Fundo, UPF, Brasil.
2022 - 2022	O Racismo Não é estrutural. (Carga horária: 2h). Universidade de Passo Fundo, UPF, Brasil.
2022 - 2022	Curriculo Lattes. (Carga horária: 4h). Universidade de Passo Fundo, UPF, Brasil.
2022 - 2022	História e Imprensa. (Carga horária: 4h). Universidade de Passo Fundo, UPF, Brasil.
2022 - 2022	Gestão em sala de aula: como é ser professor de história no século XXI?. (Carga horária: 4h). Universidade de Passo Fundo, UPF, Brasil.
2022 - 2022	inventário como fonte de Pesquisa Histórica. (Carga horária: 4h). Universidade de Passo Fundo, UPF, Brasil.
2022 - 2022	O papel da pesquisa histórica no mundo pós-pandêmico. (Carga horária: 4h). Universidade de Passo Fundo, UPF, Brasil.
2022 - 2022	Fotografia como fonte histórica. (Carga horária: 4h). Universidade de Passo Fundo, UPF, Brasil.
2022 - 2022	Como ser moderno no Brasil: Os anos 20 e o centenário de nação. (Carga horária: 2h). Universidade de Passo Fundo, UPF, Brasil.
2022 - 2022	Relato espontâneo- rede municipal de ensino. (Carga horária: 4h). Prefeitura Municipal de Renascença, PMR, Brasil.
2022 - 2022	Capacitação Rede de Proteção à violências de crianças e adolescentes. (Carga horária: 4h). EDUCARE soluções educacionais, EDUCARE, Brasil.
2022 - 2022	Rede Intersetorial de Atendimento a Criança e ao Adolescente. (Carga horária: 4h). EDUCARE soluções educacionais, EDUCARE, Brasil.
2022 - 2022	Formação aos membros do Conselho Tutelar. (Carga horária: 16h). Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, CMDCA, Brasil.



8.13.2 Comprovantes de Atesto de Capacidade Técnica



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ Rua Encantilado, 11 – Centro – CEP: 85.628-000
MANFRINÓPOLIS – PARANÁ

Declaração

Venho por meio deste declarar a **CLEUCIMARA MOLON JUBELLI 02476143944**, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **34.798.600/0001-69**, Com sede à AV. RIO GRANDE DO SUL, 250 - CEP: 85660000 - BAIRRO: CENTRO NORTE, Dois Vizinhos/PR, prestou o serviço Serviços de assessoria para Conferência Municipal de Educação Elaboração, leitura e aprovação do Regimento Interno; Palestra magna para Conferência Municipal de Educação: "Inclusão, Equidade e Qualidade Compromisso com o futuro da Educação Brasileira".

Declaramos, verdade as informações para os devidos fins.

Mariza Recalcatti

Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Decreto nº1320/2021

MARIZA RECALCATTI
Secretaria M. de Educação, Cultura e Esportes
Decreto nº 1320/2021 de 13.01.2021
CPF: 047.224.796-00

Rua Encantilado, 11 – Centro – CEP: 85.628-000 – MANFRINÓPOLIS – PARANÁ

Telefax: (0xx46)3562-1001 e 3562-10.86 – e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabinete@salgadofilho.pr.gov.br

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins que a Srª Cleucimara Molon Jubelli, inscrita no CPF sob nº 024.761.439-44 e RG sob nº 7.919.901-0, residente na Rua Aquilino Angelo Bato, nº 295, Bairro Nossa Senhora de Lorde, cidade de Dois Vinhos, Estado do Paraná, prestou serviço para a Secretaria Municipal de Assistência Social, estabelecida na Rua Rui Barbosa, nº 52, Salgado Filho, Pr. Sob CNPJ nº 14.743.841/0001-01, de assessoria ao SUAS- Sistema único de Assistência Social, para enfrentamento ao COVID-19. Tendo duração de 04:00 Horas.

O Profissional a cima citado detém de qualificação técnica para realizar treinamentos, capacitações, palestras show, palestras motivacionais e demais formações.

Informamos ainda que as prestações de serviços apresentadas foram muito bem desempenhadas tendo o profissional cumprido fielmente com suas obrigações.

Dia 20, de Outubro de 2020, Salgado Filho/Pr.


Lemir Gottert Reisdorfer
Secretária de Assistência Social



ATESTADO CAPACIDADE TÉCNICA

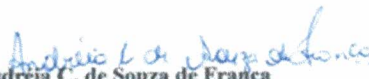
ATESTAMOS, a quem interessar possa, para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa: **CLEUCIMARA MOLON JUBELLI**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº **34.798.600/0001-69**, estabelecido na cidade de Dois Vizinhos PR.

A empresa Supracitada firmou contratos com o objetivo de CURSOS DE CAPACITAÇÃO, conforme contratos: nº 03/2024, nº 261/2023, nº 06/2023 e 288/2022. Todos os contratos ficam disponíveis no portal de transparência do Município para verificação.

Esta municipalidade declara que não existe em nossos registros até o presente momento, fato que desabone sua conduta e responsabilidade com obrigações assumidas.

Atestamos, portanto, que a empresa possui aptidão para desempenho da atividade pertinente, atestando a qualidade e entrega dos produtos, de qualidade satisfatória.

Barracão/PR, 02 de abril de 2024.


Andreia C. de Souza de França
Departamento de Compras
Pref. Municipal Barracão PR





SEÇÃO 9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(inciso IX do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso IX do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

9.1 Conforme Proposta Comercial, figurada abaixo, o valor total cobrado pela pretensa contratada é de **R\$ 3.940,00 (Três mil e novecentos e quarenta reais)**, considerando duas inscrições de participação nos dois cursos oferecidos de capacitação e treinamento aos servidores municipal de São Jorge D'Oeste. 9.2 No que se refere à participação, serão duas participações, aos quais serão certificadas ao final do curso.

9.3 Da Justificativa de Preços

9.3.1 Com relação à pesquisa de preços, o Art. 46 do Decreto nº 3.927/2023, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal, estabelece regras específicas para as contratações, em todas as suas formas, in verbis:

“A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme regulamento a ser instituído pela União” (disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia).



§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

9.3.2 Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 julho de 2021, o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

9.3.3 Quanto à justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Razão pela qual não foi realizada cotação de preços junto a outros potenciais prestadores dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 – TCU 1ª Turma).

9.3.4 Dessa forma, em razão das especificidades desta contratação, entende-se que não se aplica ao caso a pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail (inciso IV, art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021).

9.3.5 A justificativa do preço, exigida pelo inciso art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 é feita, portanto, em consonância com o entendimento que consta do Acórdão nº 819/2005 – TCU Plenário, no sentido de que o preço deverá estar compatível com aqueles que o próprio contratado pratica junto a outros órgãos, nestes termos: “9.1.3. quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de



outros com quem contrata para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao §4º do art. 23 da Lei 14.133/2021;”

9.3.6 Outro paradigma de boa prática que se utiliza, a propósito, é a seguinte orientação da Advocacia Geral da União: “É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.” (Orientação Normativa AGU nº 17/09)

9.3.7 Por conseguinte, de forma complementar, consta nos autos o mapa de apuração dos preços apresentados para a localização da proposta apresentada pela empresa pretensa da contratação, elaborado pela Divisão do Compras, na pessoa do Servidor Responsável o Senhor Liomar Siega, nomeado para tanto pela Portaria nº 2738/2025, conforme espelhado abaixo:

 Município de SÃO JORGE D'OESTE Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03											
MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS DA PESQUISA DE MERCADO											
OBJETO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL REFERENTE A REDE DE PROTEÇÃO (MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS)											
		NOME DA EMPRESA				CNPJ		DATA			
COT 1	AGGIORNARE -ASSESSORIA & CAPACITAÇÃO				34.798.600/0001-69		12/03/25				
COT 2	LUCIANA FRANCO SILVESTRE				43.153.560/0001-99						
COT 3	CURY CONSULTORIA -PROJETOS & CAPACITAÇÕES				15.005.174/0001-14		08/09/25				
						VALOR R\$					
ITEM	DESCRIÇÃO DE PRODUTOS	UND	QTD	COT 1	COT 2	COT 3	COT 4	MENOR PREÇO	MAIOR PREÇO	MÉDIA SIMPLES	Valor Global
1	Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de capacitação presencial, para: Formação, Orientação e Elaboração, junyemente com a equipe de mídia e alta complexidade do município, que atende o programa/serviço de execução de medidas socioeducativas em meio aberto; Liberdade assistida(LA) e Prestação de Serviço à Comunidade(PSC). Formação da Equipe Técnica - Consiste em capacitar a Equipe Técnica para o atendimento das medidas de acordo com a legislação nacional SINASE e a articulação com a Rede de Serviços, bem como a realização de relatórios, PIAS entre outros. Com duração de 8 horas.	Curso	1	1.970,00	8.000,00	7.400,00		1.970,00	8.000,00	5.790,00	1.970,00
2	Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Capacitação Presencial - Competencias dos orgaos da Rede de Proteção municipal as Interfaces com as Politicas Publicas, orgaos de defesa dos direitos, proteção, prevenção e enfrentamento de violencias das politicas afins. A formação deverá acontecer subdividida em 2(dois) periodos de 4 horas cada momento, sendo no primeiro momento ocorrerá pela manhã e outro no periodo vespertino. Com duração de 8 horas.	Curso	1	1.970,00	9.120,00	7.400,00		1.970,00	9.120,00	6.163,33	1.970,00
Responsavel pela cotação				APROVAÇÃO:				TOTAL:		3.940,00	
SECRETARIA REQUISITANTE				☒ INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO							
OBS: FOI REALIZADO PESQUISA DE PREÇOS EM EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ E FOI ADOPTADO O CRITERIO DE MENOR PREÇO ENTRE OS ORÇAMENTOS.											
São Jorge D'Oeste, 11 de setembro de 2025.											
				ASSINATURA DO RESPONSÁVEL							

9.3.8 No que tange à justificativa de preço, vê-se que o valor unitário previsto para a contratação do curso de treinamento pretendido, mostra-se inclusive inferior ao valor ofertado para o público em geral, em virtude das negociações junto a Secretaria Requisitante. Por conseguinte, resta comprovado que o preço ofertado em Proposta Comercial encontra-se compatível com o praticado pela pretensa contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.

Termo de Referência Aquisições Para inexigibilidade de Licitação
Aprovado pela Equipe Técnica; Equipe de Contratação: Procuradoria e Secretaria de Administração.
Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: dezembro/2023



ITEM	CÓD. EQUIP.	NOME	Descrição do Serviço	Unidade	Qtde	Valor unitário	Valor total Item
1	67247	CAPACITAÇÃO EM MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO: LA e PSC	Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de capacitação presencial, para: Formação, Orientação e Elaboração, junyamente com a equipe de média e alta complexidade do município, que atende o programa/serviço de execução de medidas socioeducativas em meio aberto: Liberdade assistida(LA) e Prestação de Serviço à Comunidade(PSC). Formação da Equipe Técnica - Consiste em capacitar a Equipe Técnica para o atendimento das medidas de acordo com a legislação nacional SINASE e a articulação com a Rede de Serviços, bem como a realização de relatorios, PIAS entre outros. Com duração de 8 horas.	CURSO	1	R\$ 1.970,00	R\$ 1.970,00
2	64248	CAPACITAÇÃO EM COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DA REDE DE PROTEÇÃO MUNICIPAL	Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Capacitação Presencial - Competencias dos órgãos da Rede de Proteção municipal as Interfaces com as Políticas Públicas, órgãos de defesa dos direitos, proteção, prevenção e enfrentamento de violencias das politicas afins. A formação deverá acontecer subdividida em 2(dois) periodos de 4 horas cada momento, sendo no primeiro momento ocorrerá pela manhã e outro no periodo vespertino. Com duração de 8 horas.	CURSO	1	R\$ 1.970,00	R\$ 1.970,00
VALOR MÁXIMO PARA CONTRATAÇÃO						R\$ 3.940,00	

9.3.10 Verifica-se então, o valor máximo para a contratação de **R\$ 3.940,00 (Três mil novecentos e quarenta reais)**



SEÇÃO 10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (inciso X do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso X do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

10.1 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, e nos vínculos abaixo espelhado, e ainda, juntado aos autos:

Município de São Jorge D'Oeste - 2025	
Saldo das contas de despesa	
Calculado em: 11/09/2025	
Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO: ORGO, ANO, DES, DET)	
05 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
001 Departamento de Proteção Social	
05.244.0012.2014 Manutenção das Atividades da Secretaria de Proteção Social	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
00000	E 00000 00000111/00000 Recursos Ordinários (Linha)
00000	E 00004 0504/26/99/00000 Outras Regalias e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias
00000	E.A 00004 0504/26/99/00000 Outras Regalias e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias
00040	E 01040 1040/01/01/00000 Outros Recursos não Vinculados
Critérios de seleção	
Data do cálculo: 11/09/2025	
Órgão entre: 03 e 03	
Unidade entre: 001 e 001	
Tipo: 2	
Ordem: 014	
Referência de despesa entre: 3.3.90.39.00.00 e 3.3.90.39.00.00	
Elaborado por: IVANIR DA SILVA, na versão: 003/1	
E - Grupo da fonte do exercício / E.A - Grupo da fonte de exercícios anteriores	

10.3 Conforme os termos do inciso II do Art. 106 da Lei nº 14.133/2021 “a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção”

11 – DISPOSIÇÕES FINAIS

Termo de Referência Aquisições Para inexigibilidade de Licitação
Aprovado pela Equipe Técnica; Equipe de Contratação: Procuradoria e Secretaria de Administração.
Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: dezembro/2023



11.1 Conforme art. 8º da IN Seges/ME nº 81, de 2022, incumbe, conjuntamente, aos servidores da área técnica e da requisitante, designados na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021 pelas respectivas autoridades, a elaboração do Termo de Referência, podendo a mesma área cumprir ambos os papéis (art. 3º, § 2º da IN). Uma outra possibilidade, é o uso de uma Equipe de Planejamento da Contratação, caso haja alguma designada para tal fim.

11.2 Registre-se que, para a elaboração do TR, estão nomeados os seguintes servidores: Clodoaldo Blank, Jonica Caetano, Sidiane Aparecida Schemoller Sulsbach e Galiciano de Oliveira, designados pela autoridade competente nos termos do Decreto nº 2865/2025 incumbindo-os a aferir o cumprimento dos requisitos necessários a esta contratação.

11.3 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas nos termos da Lei n. 12.527, de 2011.

DO FORMATO DOS DOCUMENTOS

A apresentação dos documentos listados nas Habilitações, serão aceitos em formato digital, ou em outro canal disponibilizado pela contratante, nos limites temporais admitido no edital.

DA CIÊNCIA DOS FISCAIS DO CONTRATO

Os fiscais nomeados pelo Decreto nº 4682/2025, estão cientes das suas obrigações perante a execução do objeto ora contratado, assim como, devem saber das condições impostas neste Termo de Referência, de forma que em todos os seus níveis de fiscalização, tem acesso facilitado aos documentos para tomar conhecimento suficiente para suportar os termos de fiscalização da regularidade de execução do mesmo, em conformidade as obrigações assumidas pela nomeação. A saber:

Fiscal Administrativo: BEATRIZ HORDINA;

Fiscal Técnico: GERSON AULER;

Fiscal Setorial: ERANI SIEGA.

DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Clodoaldo Blank
Agente de Contratação/Fase interna
Portaria nº 2865/2025

Eliane T Gattini Ferreira
Secretário Municipal de Assistência Social.
Decreto nº 4499/2025

São Jorge D'Oeste, 15 de setembro de 2025.